



Câmara Municipal de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo

Izaías Ramos Neto

Vereador – Câmara Municipal de Ecoporanga

Página 1 de 7

Projeto de Lei - GAB. 04.

N.º 005/2025

Ecoporanga/ES, 23 de junho de 2025

Dispõe sobre o controle, a utilização e a identificação da frota de Veículos Oficiais do Poder Executivo do Município de Ecoporanga/ES e dá outras providências.



O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para o controle, a guarda, a utilização e a identificação de todos os veículos automotores e máquinas que compõem a frota Oficial do Poder Executivo do Município de Ecoporanga/ES. Fundamenta-se nos princípios constitucionais da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência — conforme art. 37 da Constituição Federal), sendo igualmente embasada na Lei Orgânica Municipal de Ecoporanga:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se veículos oficiais, todos os bens móveis automotores rodoviários, incluindo automóveis, utilitários, motocicletas, caminhões, ônibus, tratores, retroescavadeiras, motoniveladoras, veículos leves ou pesados, de propriedade ou posse do Município de Ecoporanga, seja por aquisição direta, cessão, comodato, contrato de locação ou prestação de serviço.

Art. 3º A gestão e a fiscalização da frota de veículos serão de responsabilidade do NAC - Núcleo de Atendimento ao Contribuinte. Cabendo ao mesmo o controle de uso, cadastramento, manutenção de registros e autorização de circulação dos veículos oficiais por meio de:

I – Instituição de cadastro técnico centralizado com dados obrigatórios dos veículos, incluindo marca, modelo, ano, número de chassi, placa, situação documental, responsável por uso e finalidade;

II – Realizar controle quanto à entrada e saída dos veículos da garagem, com registro de horário, itinerário, condutor, consumo de combustível e autorização de serviço;

III – Exigir relatórios periódicos de quilometragem, consumo, manutenção preventiva e corretiva e vincular sua execução ao planejamento orçamentário anual conforme art. 61, IV e V da LOM;





Câmara Municipal de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo



Izaías Ramos Neto

Vereador – Câmara Municipal de Ecoporanga

Página 2 de 7

Art. 4º Os veículos oficiais terão sua circulação permitida, salvo exceções legais, apenas no horário compreendido entre 6h e 18h, de segunda a sexta-feira, vedada sua utilização em finais de semana, feriados e pontos facultativos, exceto nas hipóteses:

- I. Veículos de uso em urgência e emergência, incluindo ambulâncias, Defesa Civil, veículos da Guarda Municipal (art. 16, XIII da LOM), fiscalização ambiental e veículos oficialmente destacados para plantão;
- II. Veículos em viagem oficial previamente autorizada, cujos trajetos extrapolem 35 km da sede e cujo retorno, devidamente justificado, ocorra fora do horário regulamentar;
- III. Situações excepcionais autorizadas por despacho escrito da chefia do NAC, com justificativa circunstanciada, responsabilidade funcional e comunicação ao setor de controle interno
- IV. É vedado que os veículos da Frota Oficial fiquem estacionados após às 18 horas em vias públicas, estradas, rodovias ou pistas de rolamentos, salvo quando em conformidade com o inciso III.

CAPÍTULO II

DOS CONDUTORES E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Somente poderão conduzir veículos oficiais os servidores públicos com vínculo na Prefeitura Municipal, designados formalmente como motorista, com Carteira Nacional de Habilitação válida, incluída a observação "Exerce Atividade Remunerada (EAR)", e capacitados conforme a categoria correspondente.

I. O NAC manterá registro individual de condutores habilitados, com avaliação de conduta funcional, prontuário de infrações, ficha médica e comprovante de curso de capacitação;

II. É obrigatória a emissão de ordem de serviço individualizada por veículo, contendo nome do condutor, placa do veículo, trajeto, objetivos, horário de saída e previsão de retorno, a ser arquivada por prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

§1º. Nos casos que tratam os incisos III e IV do art. 4º é obrigatório a emissão de ordem de serviço individualizada por viagem ou ocorrência.

Art. 6º É de responsabilidade do condutor zelar pela conservação do veículo e respeitar integralmente à Legislação de Trânsito vigente, estando sujeito às penalidades cabíveis.

Art. 7º É expressamente proibido aos condutores de Veículos Oficiais:

I – Utilizar veículo para finalidade pessoal, eleitoral, religiosa, sindical, ou transporte de bens e pessoas alheios à administração pública (art. 21, caput e §4º);





Câmara Municipal de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo

Izaías Ramos Neto

Vereador – Câmara Municipal de Ecoporanga

Página 3 de 7



II – Permitir que terceiros, ainda que servidores, conduzam o veículo sem prévia autorização funcional;

III – Deixar de relatar ocorrência, infração, avaria ou falha mecânica imediatamente à autoridade competente;

IV – Abandonar o veículo fora da garagem municipal ou em local não autorizado, salvo por motivo de força maior, que deverá ser comunicado e comprovado documentalmente.

CAPÍTULO III

DA IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 8º Todos os Veículos Oficiais da Frota Municipal deverão, obrigatoriamente, ser identificados por meio de adesivo ou pintura (caracterizados), de forma visível em suas laterais.

§ 1º A identificação visual padrão deverá conter, no mínimo:

I – Identificação lateral para os Veículos da Frota Oficial:

- O brasão do Município de Ecoporanga/ES;
- A expressão "PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES" em destaque;
- A indicação da Secretaria ou Órgão ao qual o veículo está vinculado;
- Um número de controle da frota.

II – Identificação Frontal e Traseira, sempre que for possível, para os Veículos da Frota Oficial:

- A expressão "PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES" em destaque;
- A indicação da Secretaria ou Órgão ao qual o veículo está vinculado;
- Um número de controle da frota.

III - Veículos Alugados:

- O brasão do Município de Ecoporanga;
- A expressão "PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES" em destaque;
- A indicação da Secretaria ou Órgão ao qual o veículo está vinculado;
- A identificação do contrato do veículo: Número do contrato, Duração do contrato e Razão, ou nome fantasia da contratada;

IV - Veículos Terceirizados:

- O brasão do Município de Ecoporanga;
- A expressão "PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES" em destaque;
- A indicação da Secretaria ou Órgão ao qual o veículo está vinculado;
- A identificação do proprietário e do condutor do veículo e tempo de vínculo com a Prefeitura;
- Finalidade da Terceirização.





Câmara Municipal de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo

Izaías Ramos Neto

Vereador – Câmara Municipal de Ecoporanga

Página 4 de 7



§ 2º. A identificação visual será padronizada por decreto regulamentar, com especificações de layout, dimensão, cores e aplicação;

§ 3º. Os Veículos Alugados são os veículos que ficam à disposição da Administração, e/ou, que utilizem dos condutores contratados pela Prefeitura;

§ 4º. Os Veículos terceirizados são os veículos que atendem o Serviço Público por meio de Contrato direto, para cumprimento de rota programada ou de serviço específico.

Art. 9º Fica vedada a aplicação de películas não refletivas (insulfilm) que escureçam ou dificultem a clara identificação visual do condutor nos vidros laterais dianteiros e para-brisas de veículos leves, utilitários, caminhões e ônibus.

Parágrafo Único: A vedação deste artigo não se aplica aos tratores e máquinas agrícolas ou de construção civil que possuam cabine fechada, nos quais será permitida a utilização de película, desde que haja uma identificação externa do Operador.

CAPÍTULO IV

DOS VEÍCULOS DE SEGURANÇA E EMERGÊNCIA

Art. 10º As disposições contidas no Capítulo III desta Lei não se aplicam aos veículos utilizados em atividades de Segurança Institucional, Fiscalização de Alto Risco, Operações Conjuntas com órgãos Estaduais ou Federais, Defesa Civil, Inteligência, Patrulhamento Tático e o Veículo Oficial do Prefeito.

§ 1º A classificação de um veículo como descaracterizado e sua isenção das regras de identificação (Art. 7º) e de restrição de películas (Art. 8º) dependerão de Ato Formal e justificado do Secretário Municipal responsável pela Segurança ou Fiscalização, com comunicação ao chefe do Poder Executivo;

§ 2º A utilização de películas nos veículos mencionados neste Artigo deverá, ainda assim, respeitar os limites estabelecidos pela Legislação Federal de Trânsito para Veículos de Segurança.

Art. 11. Os veículos destinados exclusivamente a serviços de Urgência e Emergência, como Ambulâncias, Veículos de Resgate, Guarda Municipal (quando houver) e Defesa Civil, devidamente caracterizados com dispositivos sonoros e luminosos, poderão transitar livremente nos termos do art. 29, VII do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, VI da LOM.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 12. O descumprimento desta Lei por servidor público municipal configura infração funcional grave, sujeita às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do

Gabinete dos Vereadores - Av. Milton Motta, 741 - Centro - Ecoporanga-ES
2º andar - gab. 04 - Tel. (027) 3755-6930 - Ram. 204 - Cel.: 27-99736-4968
e-mail: ver.izaiastramos@camaraecoporanga.es.gov.br



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo



Izaías Ramos Neto

Vereador – Câmara Municipal de Ecoporanga

Página 5 de 7

Município, como suspensão, advertência ou exoneração, nos termos do art. 21, §4º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 13. O condutor será pessoal e integralmente responsável pelas infrações de trânsito cometidas na direção de veículos oficiais, devendo efetuar o ressarcimento ao erário das multas, perdas, danos ou prejuízos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, com base no art. 71, IV da Lei Orgânica.

Parágrafo único. Os prazos para cumprimento das obrigações previstas nesta Lei são:

- I – Identificação visual e numeração da frota: até 02 de janeiro de 2026;
- II – Regularização dos condutores e seus cadastros: até 02 de janeiro de 2026;
- III – Remoção de películas vedadas: até 30 dias após publicação desta Lei;
- IV – Adequação dos veículos locados: até 60 dias após a regulamentação oficial.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Câmara Municipal de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo



Izaías Ramos Neto

Vereador – Câmara Municipal de Ecoporanga

Página 6 de 7

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobre Vereadores,**

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa instituir um marco normativo claro e moderno para a Gestão da Frota de Veículos Oficiais do Poder Executivo de Ecoporanga/ES, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A proposição estabelece regras para o uso, controle e, principalmente, para a identificação dos Veículos Públicos, garantindo a Transparência e o Controle Social. O cidadão poderá facilmente reconhecer um veículo à serviço da Prefeitura, o que inibe desvios de finalidade e fortalece a confiança na Gestão Pública.

Reconhecendo, contudo, a natureza especial de certas atividades, esta versão do Projeto inclui um capítulo específico para os Veículos de Segurança e Emergência. Sabemos que operações da Guarda Civil Municipal (mesmo não tendo atuação em nosso município ela é prevista em recomendação do STF, para nosso município por recomendação do Secretário de Segurança do Estado do Espírito Santo, e é prevista em nossa Lei Orgânica), da Defesa Civil ou de Fiscalizações complexas podem exigir discricionariedade para serem eficazes. Destaco que menciono tanto na lei quanto na justificativa os serviços de segurança e guarda municipal por serem atuações que são sugeridos que atuem no município pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e o Ministério Público Federal, com pacificação no Supremo Tribunal Federal.

Impor a caracterização padrão ou proibir o uso de películas de proteção em Veículos de Inteligência ou Patrulhamento Tático seria contraproducente e poderia comprometer a segurança tanto dos agentes quanto dos cidadãos.

Dessa forma, o Projeto cria um equilíbrio fundamental: estabelece a transparência como regra geral e a discricionariedade como exceção justificada para as atividades que dela necessitam. As isenções previstas não são um "cheque em branco"; elas exigem autorização formal e fundamentada, mantendo a responsabilidade e o controle administrativo.

Ao aprovar esta Lei, esta Casa estará dotando o Município de uma ferramenta moderna de Gestão, que zela pelo Patrimônio Público, promove a transparência e, ao mesmo tempo, garante a eficácia das operações vitais de segurança e emergência, e se equipara a outros seis municípios do Espírito Santo que já tem regulamentação para este fim.

Os municípios que tem regulamentação para o uso, a conservação e a identificação da frota municipal no Espírito Santo São (por ordem de implementação): 1. Vitória; 2. Cariacica; 3.





Câmara Municipal de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo

Izaías Ramos Neto

Vereador – Câmara Municipal de Ecoporanga

Página 7 de 7

Vila Velha; 4. Serra; 5. Linhares; 6. São Mateus; 7. Guarapari (não possui regulamentação mas tem leis e decretos para este fim).

Embasamento em legislações vigentes:

Lei Orgânica

Princípios da Administração - Art. 21 que define os princípios e regras da Administração Pública Municipal, incluindo a obrigatoriedade de publicidade dos atos e zelo pelo patrimônio público;

Princípios da Fiscalização - Art. 16, I, VII e XV, que assegura a competência legislativa do Município sobre assuntos de interesse local, inclusive a prestação e fiscalização dos serviços públicos municipais;

Art. 61, I a VII, que institui o sistema de controle interno e as atribuições de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

Art. 40, X, e Art. 41, X e XIII, que atribuem à Câmara Municipal o papel de fiscalizadora direta dos atos da Administração Pública.

Contamos com o apoio dos nobres membros desta Casa para a sua análise e consequente aprovação.

Autor:


Izaías Ramos Neto
Vereador de Ecoporanga/ES
18ª legislatura – 2025-2028

Coautores:

Elias do Carmo
Vereador de Ecoporanga/ES
18ª legislatura – 2025-2028


Eraldo das Virgens Patez
Vereador de Ecoporanga/ES
18ª legislatura – 2025-2028


Igor Guast Cabral
Vereador de Ecoporanga/ES
18ª legislatura – 2025-2028

Ivan Soares
Vereador de Ecoporanga/ES
18ª legislatura – 2025-2028


João Guilherme da Silva Tudeia
Vereador de Ecoporanga/ES
18ª legislatura – 2025-2028

Gabinete dos Vereadores - Av. Milton Motta, 741 - Centro - Ecoporanga-ES
2º andar - gab. 04 - Tel. (027) 3755-6930 - Ram. 204 - Cel.: 27-99736-4968
e-mail: ver.izaiastramos@camaraecoporanga.es.gov.br



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.